

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo: 22.º

Assunto: Fundos de investimento – imputação de retenções na fonte a titulares de unidades de participação (UP)

Processo: 283/93, com Despacho de Director-Geral de 1995-01-18

Conteúdo: O regime da conta-corrente com o Estado, previsto no art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, não se aplica aos Fundos de Investimento Mobiliário.

A retenção na fonte a imputar aos sujeitos passivos participantes que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 22.º do EBF, englobem os rendimentos respeitantes às unidades de participação deve corresponder ao período de detenção do título e não à suportada aquando do vencimento do respectivo rendimento.

Deste modo, quando o Fundo comunica aos participantes o montante da retenção na fonte a considerar em caso de englobamento dos rendimentos das UP, na parte respeitante a títulos adquiridos fora das datas de vencimento dos respectivos rendimentos, a retenção na fonte a imputar relativamente a esses títulos deverá ser a proporcionalmente correspondente ao período de detenção dos títulos pelo Fundo e não a totalidade da retenção na fonte sofrida pelo mesmo no momento do vencimento dos rendimentos desses títulos.